

ATA DE JULGAMENTO DA “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, das empresas participantes da CONCORRÊNCIA N.º 219/2012-GEL, que tem como objeto a DUPLICAÇÃO DA RODOVIA GO-070 E OBRAS DE ARTES ESPECIAIS – O.A.E., TRECHO: INHUMAS/ITAUÇU, COMPOSTO POR 04 (QUATRO) LOTES, NESTE ESTADO, de acordo com o processo n.º n.º. 16117/12 de 10/07/2012 (Sepnet 201200036003644)- LOTE 02.

LOTE 02	DISCRIMINAÇÃO	EXTENSÃO	
		Und	Quant.
O.A.E.	BSCC 2.5x2.5m EST. 104+4.31	m	26.25
	BDCC 2.5x2.5m EST. 104+15.00	m	56.45
	BDCC 3.0x3.0m EST. 219+0.00	m	50.55
	BTCC 3.5x3.5m EST. 350+0.00	m	44.20

Aos 04 (quatro) dias do mês de Fevereiro do ano de 2013, às 15:00 horas, na sede da Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, situado à Av. Governador José Ludovico de Almeida, 20 - BR-153 KM-3,5 - Conjunto Caiçara - CEP: 74.623-160, nesta Capital, o Presidente da Comissão de Licitação, com os seus membros, instituída pela Portarias n.º. 2.521/12, deu início aos trabalhos de análise da “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” das empresas: **JM TERRAPLANGEM E CONSTRUÇÕES LTDA., CONSTRUTORA RABELO LTDA., CASTELO CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA., CONSTRUTORA FERREIRA LTDA., CONSTRUTORA GILBERTI – EPP, TFP ENGENHARIA LTDA., CONSTRUTORA MILÃO LTDA., RIBAS CONSTRUTORA LTDA., CONSTRUTORA ARTEC LTDA., ALBENGE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA., CNB CONSTRUTORA LTDA.** A presidência informa que na sessão de abertura dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ofertados os documentos aos representantes das licitantes para exames e vistos foram registradas as manifestações: *Os representantes das empresas CONSTRUTORA MILÃO LTDA., e CONSTRUTORA FERREIRA LTDA., apontaram que a licitante CONSTRUTORA GILBERTI – EPP, não apresentou atestado equivalente ao objeto da licitação, conforme item 04.04.08. Alegam também que as declarações de equipe técnica mínima e disponibilidade de equipamentos da empresa CASTELO CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA., referem-se a outra concorrência. Diante disso, a Comissão informa aos licitantes que faria sua análise, observando os apontamentos feitos pelas licitantes e o resultado será dado na forma da lei.* Em virtude da análise da Comissão, assessorada pelo setor técnico da Diretoria de Obras Rodoviárias, decide: 1 - quanto ao apontado contra a empresa CASTELO CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA., não será considerado para inabilitação, considerando que foi erro de digitação dos documentos não interferindo tecnicamente; 2 – quanto ao apontado contra a empresa **CONSTRUTORA**

GILBERTI – EPP, é de entendimento que a mesma não atendeu o item 04.04.08, pois o atestado apresentado não é de Obra Rodoviária; 3 – embora não apontado, a Comissão entende que o atestado apresentado pela empresa **ALBENGE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.**, também não atende o item 04.04.08, pois os atestados apresentados não são de Obras Rodoviárias e não constam serviços da mesma natureza do objeto; 4 - Quanto à empresa **TFP ENGENHARIA LTDA.**, a mesma apresentou o seguro garantia da de proposta (participação), no ato de entrega dos envelopes. Diante disso, a Comissão decidiu pela **INABILITAÇÃO** das empresas **CONSTRUTORA GILBERTI – EPP**, e **ALBENGE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.**, e pela **HABILITAÇÃO** das demais empresas participantes do LOTE 02. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a sessão de análises, da qual para relatar os fatos, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos Membros do Grupo Executivo de Licitação.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO


NATANAEL ALVES DE ALMEIDA
Presidente


ADRIANO ROSA DE ASSIS
Membro


VILCONES MAGALHÃES DE SOUSA
Membro